

LEI Nº 2.209, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação dos feriados municipais, do Dia 15 Agosto e Dia 15 de Outubro e dá outras providências.

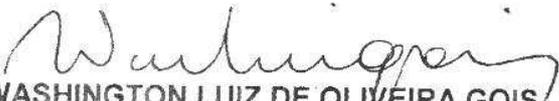
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que além dos feriados nacionais e estaduais, serão igualmente festejados e comemorados como feriados municipais, o Dia 15 de agosto como Dia da Padroeira e o Dia 15 de outubro como dia do Município, em todos serão proibidas as atividades públicas e privadas, do comércio, da indústria, dos serviços, e escolares no âmbito do Município de Caucaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de março de 2011.



WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal